ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Paz, trabalho e prosperidade!
ESTÂNCIA VELHA 2017-2020

CÂMARA DE VEREADORES
de
" ESTÂNCIA VELHA"
Rec. em: 26/01/18
Lido em: __/__/__

Ofício Nº 019/2018-GAB, Estância Velha, 23 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, incluso a este, o projeto de lei que **ESTABELECE AS NORMAS SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS ADVOGADOS PÚBLICOS, OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE CARREIRA FUNCIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA - PROGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE GARANTIR APLICABILIDADE AO DISPOSTO NO ARTIGO 85, §19, DA LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 - NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,** para a devida apreciação e votação dos Nobres Edis.

Considerando que, com o advento do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), em vigor desde março de 2016, a percepção dos honorários de sucumbência é direito dos advogados públicos;

Considerando que a Lei nº 13.105/15 dá suporte de validade às legislações locais que estabelecem e regulamentam as regras sobre a percepção dos honorários de sucumbência;

Visa o presente projeto estabelecer normas sobre o pagamento de Honorários Advocatícios aos Advogados Públicos, ocupantes do cargo de provimento efetivo do quadro de carreira funcional da Procuradoria Geral do Município de Estância Velha – PROGEM.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos votos de apreço e consideração, pedindo a apreciação e aprovação do Projeto anexo.

Atenciosamente.

Maria Ivete de Godoy Grade
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Valdeci de Vargas
Câmara Municipal de Vereadores
Estância Velha/RS

CAMÂRA VEREADORES ESTÂNCIA VELHA - RS
Protocolo nº 028/2018
Recebido ás 3:20 horas
Dia 26/01/2018
Servidor Camila
Assinatura

Paz, trabalho e prosperidade!
CÂMARA DE VEREADORES
ESTÂNCIA VELHA
2017-2020
" ESTÂNCIA VELHA "
Rec. em: 26/01/18
Lido em: / /

PROJETO DE LEI

ESTABELECE AS NORMAS SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS ADVOGADOS PÚBLICOS, OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE CARREIRA FUNCIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA – PROGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE GARANTIR APLICABILIDADE AO DISPOSTO NO ARTIGO 85, §19, DA LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 – NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A Prefeita Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Advogados do Município de Estância Velha, ocupantes do cargo de provimento efetivo do quadro de carreira funcional da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, que laborem na área do contencioso, são asseguradas as seguintes garantias:

I - honorários advocatícios auferidos nas causas patrocinadas pela Procuradoria Geral do Município de Estância Velha - PROGEM, a serem percebidos como verba profissional autônoma, não oriunda dos cofres públicos, que serão depositados em conta específica e serão administrados por uma comissão composta de, no mínimo, três membros do quadro de Advogados, conforme designados no *caput* deste artigo, eleitos dentre esses;

II – cem por cento dos valores correspondentes aos honorários serão mensalmente rateados de forma igualitária entre os Advogados do Município de Estância Velha, ocupantes do cargo de provimento efetivo do quadro de carreira da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, em efetivo exercício, que laborem na área do contencioso;

III - não perderá o direito aos honorários, o servidor em gozo de férias, bem como nas licenças remuneradas, em auxílio doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo único. Entende-se por honorários advocatícios para os fins do art. 1º, inciso I, desta Lei, 100% (cem por cento) dos honorários

CÂMARA DE VEREADORES
Paz, trabalho e prosperidade!
ESTÂNCIA VELHA
2017-2020
Rec. em: 26/07/17
Lido em: __/__/__

advocatícios recebidos nas causas patrocinadas pela Procuradoria Geral do Município - PROGEM, como autor ou réu, bem como os honorários fixados pelo juiz em Execuções Fiscais, disponibilizados mediante alvará judicial, ou pagos diretamente pelos devedores/executados e/ou por ocasião da formalização de acordo de parcelamento de dívida tributária.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia – Ordem dos Advogados do Brasil) e na Lei Federal nº 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil).

Art. 3º Os honorários advocatícios serão depositados mensalmente em fundo próprio, criado especificamente para esse fim, denominado Fundo de Honorários Advocatícios da Procuradoria Geral do Município de Estância Velha.

Art. 4º A comissão informará mensalmente ao Departamento de Expediente e Pessoal do Município os valores dos honorários advocatícios repassados aos servidores elencados no inciso II, do art. 1º, desta Lei, a fim de que proceda aos descontos previdenciários e fiscais, de caráter obrigatório, em folha de pagamento.

Parágrafo único. Os valores dos honorários advocatícios referidos no *caput* serão incorporados para os fins previstos nas disposições da Lei Municipal nº 1.494/09, assim como, para os fins previstos no art. 14, incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 878/03 e posteriores alterações.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda efetuar levantamento do montante dos honorários advocatícios referidos nesta Lei e depositar em favor do Fundo.

Art. 6º A partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil) até a publicação da presente lei, os honorários de sucumbência depositados no fundo de reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município, na proporção de 10% (dez por cento), serão 100% (cem por cento) distribuídos entre os Advogados Públicos de carreira do Município de Estância Velha, que estejam ou estiveram em efetivo exercício no cargo durante o período referido, na área do contencioso, na forma do que dispõe o §19, do artigo 85, da Lei Federal nº 13.105/15.

§ 1º - Caberá ao Departamento de Contabilidade do Município de Estância Velha emitir demonstrativo discriminando os valores depositados, desde a data de 18.03.2016 (entrada em vigor da Lei Federal nº 13.105/15) até a publicação da presente lei, na proporção dos 10% (dez por cento).

§ 2º - Para aferição do valor a ser destinado a cada membro efetivo do quadro de carreira jurídico da PROGEM, deverá considerar-se a proporção de meses de efetivo exercício no cargo a época dos respectivos depósitos.

§ 3º - A partir da publicação da presente lei, o fundo de reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município de Estância Velha passará a denominar-se Fundo de Honorários Advocatícios da Procuradoria Geral do Município de Estância Velha, na forma do artigo 3º desta lei, onde serão depositados mensalmente os honorários advocatícios para fins de rateio entre os advogados públicos do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, através de decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1.738, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha, 23 de janeiro de 2018.

Maria Ivete de Godoy Grade
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Esequiel Borges Vieira
Secretário da Administração e Segurança Pública substituto

CÂMARA DE VEREADORE
de
" ESTÂNCIA VELHA'
Rec. em: 26/01/18
Lido em: __/__/__